

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001750/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073854/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.017295/2013-61
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

PROVINCIA MADRE REGINA, CNPJ n. 30.205.256/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVA BAUER SCHEFFER;

E

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **RJ-Petrópolis**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Fica assegurado aos empregados da Província Madre Regina, o piso salarial a partir de 1º de agosto de 2012 no valor de a R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados a partir de 01 de agosto de 2012, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a incidir sobre os salários de agosto de 2011.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

A Instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como, os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários e demais vantagens devidas aos empregados representados pela categoria profissional será paga da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) até o dia 15 (quinze) de cada mês vincendo, sob a forma de vale e/ou adiantamento e, o saldo residual até o último dia de cada mês vincendo ou até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, ressalvando-se, entretanto, eventuais vantagens que já venham sendo observadas pela entidade que, nesse particular, deverão mantê-las em favor do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade poderá efetuar o desconto em folha, desde que autorizado pelo empregado conforme normas da Legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna. À hora noturna é assim considerada aquela realizada entre 22:00 de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição, de qualquer categoria com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Para os funcionários que não apresentarem faltas e quaisquer atrasos injustificados durante o mês, a entidade, se compromete a fornecer, gratuitamente, no mês imediatamente subsequente uma cesta básica composta de itens escolhidos pela própria Instituição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A Instituição concederá a todos os integrantes da categoria profissional do sindicato um plano de saúde e odontológico, cuja operadora ou seguradora será livremente escolhida pela própria

empregadora, a qual desde já está autorizada em efetuar o desconto mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário dos empregados que, mediante acordo individual, autorizarem tal desconto.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição firme contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A Instituição homologará preferencialmente as rescisões contratuais no Sindicato, quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados apresentará os documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados, superior 01(UM) ano de trabalho, serão realizadas com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2011, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de mais 3 (três) dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º da lei.

Parágrafo Primeiro: A indenização prevista no artigo 9º da lei 7238/1984 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.

Parágrafo Segundo: O tempo de aviso prévio superior a 30 (trinta) dias será obrigatoriamente indenizado.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos e com até três anos de tempo de serviço na instituição, o aviso prévio devido por Lei, será acrescido de 30 dias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição obriga-se a anotar na CTPS dos empregados a função, efetivamente, exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função, apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de trinta dias, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares, bem como de demissão motivada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de, 120 (CENTO E VINTE) dias, prevista no Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal/88, bem como, a estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60(SESENTA) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15(QUINZE) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória ao empregado que esteja para adquirir qualquer tipo de Benefício de aposentadoria, desde que falem 06(SEIS) meses para obtenção da mesma, e, desde que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 02(DOIS) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ ESCOLA

A Instituição se obrigará a fornecer creche e pré-escola aos empregados que possuam filhos até 05 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV, da CF/88 c/c o artigo 389 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: No caso de substituição à exigência contida no “caput” desta cláusula, a Instituição reembolsará no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido, que a Instituição fornecerá no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recolhimento do IMPOSTO SINDICAL, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: O SINDICATO DOS EMPREGADOS compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DA RAIS

A Instituição irá remeter ao sindicato profissional sempre que se fizer necessário, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

De acordo com o artigo 59 parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas e com a redação dada pela Lei 9.601/98, bem como legislação superveniente, a Província fica autorizada a adotar, exclusivamente para os diaristas, o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - Regime De Compensação - O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo - Da Folga - A compensação prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários que prestam serviços através da jornada de trabalho de 12x36 horas.

Parágrafo Terceiro - Dos Limites De Horas - O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do Banco de Horas, isto é, as horas que serão compensadas, nunca poderão exceder a 2 (duas) horas ao dia.

Parágrafo Quarto - Do Pagamento - A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas e não compensadas no período máximo de 90 (noventa) dias da realização do trabalho extra.

Parágrafo Quinto - Da rescisão Contratual - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo quarto, o pagamento das horas extras não compensadas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

- A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS-03 (três) dias consecutivos;
- B) casamento - 03 (três) dias consecutivos;
- C) Nascimento de filho (a) - 05 (CINCO) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: A empregada mãe deixará comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos menores de 14 anos ou inválidos comprovados nos termos da legislação, terá suas faltas abonadas até o limite de 1 (um) por semestre durante o período de vigência deste acordo, ou, quando este se encontrar internado em entidade médico-hospitalar.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional, fixa-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Nesta jornada especial esta inserida dentro da jornada dos cartões de ponto o intervalo de 01(uma) hora para refeição.

Parágrafo Segundo: Consideram-se normais os dias da semana e domingos nesta jornada especial, não incluindo a dobra do seu valor, exceto os feriados, nos termos da Súmula 444 do TST.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02(DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados,

Domingos ou Feriados, não estando inseridos neste parágrafo, os empregados que possuírem a jornada de 12X36 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e segurança aos locais de trabalho, devendo fornecer aos empregados água filtrada e instalações sanitárias adequadas, bem como local adequado para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A Instituição fornecerá gratuitamente aos empregados 02(dois) uniformes por ano, bem como, os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço, ou horas não trabalhadas para assistir seus descendentes menores ou incapazes, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários de repartições Federal, Estadual ou Municipal, com a assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato dos Empregados e Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado do Rio de Janeiro.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO

Fica a EMPREGADORA, obrigada a criar condições favoráveis ao cumprimento do artigo 396 e seu parágrafo único c/c com caput do artigo 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional, e que, efetiva e comprovadamente estejam prestando serviço no Sindicato da Categoria, o afastamento de suas atividades de funções laborais junto à respectiva Instituição empregadora, sem prejuízos dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado à correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que a Instituição descontará em folha de pagamento as mensalidades dos sindicalizados, desde que, autorizadas pelos empregados, sob pena de, não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 (UM TERÇO) do total de desconto, até 10º (DÉCIMO) dia subsequente aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as contribuições aprovadas em assembleia regularmente convocada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição poderá ceder espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará, em quadros de avisos, o resumo do acordo coletivo em vigor até 30 (TRINTA) dias a contar de seu registro.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previsto no presente Acordo Coletivo a teor da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento da presente Convenção Coletiva, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTAS

A Instituição pagará multa de **10% (dez por cento)** do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

EVA BAUER SCHEFFER
Presidente
PROVINCIA MADRE REGINA

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ